CONTRATO Nº 82/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 07/2023
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MISSÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrita no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO,** e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MISSÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 04.266.609/0001-68**, com sede administrativa estabelecida na Rua Integração, n.º 527, Sala 01, Centro, Município de Entre-Ijuís/RS, CEP: 98855-000, Telefone (55) 3329-1103, neste ato representada pela Sra. Jordana Ana Bittencourt, Cédula de Identidade RG nº 6084724597 SJS/RS, CPF n.º 022.174090-26, residente e domiciliada na Rua Antunes Ribas, n.º 858, apto. 401, Centro, Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98801-630, e-mail: lab.missoes@hotmail.com, Telefone (55) 98135-5411, doravante designada **EMPRESA,** têm entre si, justas e acordadas, o que segue, considerando o disposto na Lei Federal n.° 8080/80, artigo 199, §1º da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o Processo de Licitação, modalidade **Chamada Pública,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato Administrativo tem por objeto a execução de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais) a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de **Chamada Pública nº 01/2023.**
§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários da Unidade de Saúde, no limite quantitativo e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§2º - Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM
A prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico e/ou anatomia patológica e citopatologia, (exames laboratoriais), ora ajustada é oriunda do **Processo de Licitação nº 07/2023 realizado** através da Dispensa por **Chamada Pública nº 01/2023**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MISSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.266.609/0001-68**, com sede administrativa estabelecida na Rua Integração, nº 527, Sala 01 – Centro, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o **nº 985-0** e sob a Responsabilidade da Técnica, Sra. Jordana Ana Bittencourt, registrada no CRBM sob o nº 0829 e Alvará Sanitário nº 430693288-864-00000817.
PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da EMPRESA será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da EMPRESA.
§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da EMPRESA:
1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a EMPRESA;
3 – o profissional autônomo que presta serviços à EMPRESA;
4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pela EMPRESA nas suas instalações para prestar determinado serviço.
§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
§3º - A EMPRESA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
§4º - A EMPRESA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar, exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Saúde.
§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da EMPRESA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
§7º - A EMPRESA somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.
§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes na área de saúde no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a EMPRESA obriga-se a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.
PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA se obriga, ainda, a:
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra especializada e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas de cada procedimento;
b) Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames considerados urgentes;
c) Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;
d) Promover a orientação à família e ao paciente;
e) Possuir corpo técnico qualificado;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
g) Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária, ciente de que, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a EMPRESA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste CONTRATO.
h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
i) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde;
j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade;
k) Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês;
l) O prestador deverá realizar todos os exames de analises clinicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado;
m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e normas vigentes na aplicação dos materiais utilizados e dos de emprego especial, cabendo à EMPRESA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

n) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
o) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas vigentes;
p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas;
q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
r) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
s) afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de prestadora de serviços ao Município de Entre-Ijuís, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
t) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Entre-Ijuís;
u) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
v) notificar ao MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA
A EMPRESA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus funcionários/empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à EMPRESA, o direito de regresso.
§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo órgão competente, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO
7.1 O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, à EMPRESA a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela de preços máximos estabelecidos no ANEXO I do Edital, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira.
7.2. O valor deverá ser pago até o décimo(10º) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro-orçamentário, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:
I – A EMPRESA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito em conta corrente em nome da EMPRESA, mediante apresentação de boletins/relatórios contendo os procedimentos realizados no mês anterior, a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, a conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.
III – O MUNICÍPIO realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pela EMPRESA, periodicamente, podendo esta ser "*in loco*". O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.
PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLICITAÇÃO
Todos os exames de Laboratório e análises clínicas, constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria da Saúde, por intermédio da responsável pela solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
a) O atendimento será imediatamente após o agendamento pela Secretaria da Saúde sendo o prazo do atendimento, conforme agenda de procedimento na unidade credenciada, juntamente com o encaminhamento feito pelo médico da unidade de saúde do município.
b) A quantidade de procedimentos a ser realizado por cada credenciado será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
c) O laboratório marcará o dia e hora da coleta, bem como os da aquisição dos resultados e entregará por escrito para o paciente.
d) É de responsabilidade da Empresa contratada o fornecimento de seringas, potes coletores de urina e fezes, bem como todos os materiais para realização das coletas de sangue, fezes, urina e demais serviços e exames solicitados.
e) É de responsabilidade da Empresa contratada, atender os pacientes na sede do Município ou fora dele com seus próprios recursos.
f) os serviços deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira nas dependências da Empresa Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VISTORIA TÉCNICA
a) As instituições habilitadas poderão ser vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal da Saúde.
b) Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados os equipamentos e local físico para realização dos procedimentos e documentação dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho.
c) A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa ou rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO
O preço ora estipulado é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde do MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da EMPRESA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria de Administração e de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
PARÁGRAFO 1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema de Saúde Nacional;
PARÁGRAFO 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
PARÁGRAFO 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da EMPRESA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
PARÁGRAFO 4º - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a EMPRESA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO, ou para com os pacientes e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
PARÁGRAFO 5º - A EMPRESA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.
PARÁGRAFO 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à EMPRESA amplo direito de defesa.
PARÁGRAFO 7º - A EMPRESA deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada “in loco”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
A inobservância, pela EMPRESA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
d) suspensão do pagamento previsto neste contrato;
e) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública
h) sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município de Entre-Ijuís, aos usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO
Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§1º - Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.
PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
PARÁGRAFO 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a EMPRESA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
O MUNICÍPIO poderá ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
III - a lentidão no seu cumprimento;
IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação á Administração;
VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
VIII - a dissolução da sociedade;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada, pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XII - Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

PARÁGRAFO 3º - Nos casos de rescisão acima mencionados, o MUNICÍPIO não indenizará a EMPRESA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
§1º - Se a EMPRESA não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Fica nomeada como Gestora do Contrato e fiscalização do mesmo, a servidora **Sra. Lisandra Bordin Kupske de Oliveira, CPF nº 595.727.520-49**, da Secretaria Municipal de Saúde, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES/SUPRESSÕES
A EMPRESA ficará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo – Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre-Ijuís/RS, 24 de Março de 2023.

JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004
Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004
Dados: 2023.03.24 08:09:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ n° 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
MUNICÍPIO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MISSOES LTDA S C:04266609000168
Assinado de forma digital por LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MISSOES LTDA S C:04266609000168
Dados: 2023.03.28 15:36:06 -03'00'

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MISSÕES LTDA
CNPJ n.º 04.266.609/0001-68
Jordana Ana Bittencourt
Empresa

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO PEREIRA RESENDE
Data: 24/03/2023 08:14:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: